

LEI Nº. 1696/2016

DATA: 22.12.2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Permissão Temporária de Uso de Bem Imóvel a Indústria e Comércio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Concessão Temporária de Uso à empresa "**Comercial Atacadista VMG Ltda – Me**", CNPJ nº 13.798.775/0001-04, representada pelo **Sr. Ivair Antônio Venturin**, portador do CPF nº 797.799.729-00 e RG nº 13.023.730-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Evaristo Nicle, nº 117, Bairro Industrial, Município de Itapejara D'Oeste, Pr., - **01 (um) Barracão industrial** de 500 m² (quinhentos metros quadrados), em alvenaria com paredes de tijolo a vista, piso polido, cobertura com estrutura e esquadrias metálicas, e mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado no Lote 134 D da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Seção "C", Matrícula nº 21.362, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, nº predial 2.808, ao lado da estrada vicinal, calçamento sentido linha Azeredo, neste Município.

Art. 2º - O imóvel a ser concedido destina-se ao funcionamento da Empresa, sendo exclusivo para "**Comércio atacadista de alimentos para animais e demais atividades secundárias**", conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º – O não cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, com a rescisão do contrato do benefício concedido, obrigando o Município à execução por eventuais perdas e danos, aplicando-se também ao concessionário a repassar ao Município, por disposição contratual, o imóvel e edificações nele constantes, permitindo-se o Município à emissão de posse dos bens, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - A permissionária compromete-se, sob pena da retomada imediata do imóvel, a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) contratar seguro dos bens descritos no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;

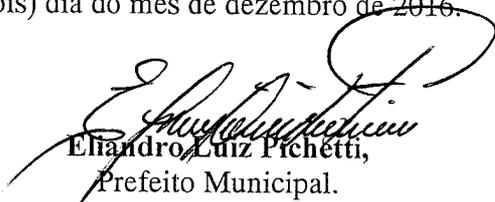


- f) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- g) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município permitente, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- h) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- i) não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;
- k) manter em seu quadro funcional no mínimo **15 (quinze) funcionários diretos**.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 08 de novembro de 2016, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes, conforme a **Processo Licitatório Concorrência Pública nº 003/2016 e Contrato de Locação nº 1986/2016**, sem ônus à empresa beneficiada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dia do mês de dezembro de 2016.



Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.